# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Extractos de despachos

Por despacho n.º 42-I/GM/96, de 17 de Abril, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Lo Vai Cheong, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 11 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 7 de Maio de 1996:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir das datas abaixo indicadas, os contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Kong Chio Wa, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1996, na mesma data, progride para o 4.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea *b*), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Chan Chi Kuong e Seng Lai Sim Carvalho, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 1 e 8 de Junho de 1996, respectivamente.

Por despacho de 22 de Maio de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Anne Catherine Marie Xara Brazil Bjerke de Herédia — renovada, pelo período de um ano, a partir de 20 de Agosto de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

---

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

---

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima Araújo Alves — contratada além do quadro para exercer funções de redactora da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1996:

Licenciado Luís Nuno Mesquita de Melo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1996, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

---

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

---

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SACE/96, de 29 de Maio:

Isabel Narana Xete, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Trabalho e Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Junho de 1996, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

---

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

---

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 71/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Construção e Investimento Ho Chun Kei, Limitada, de doação seguida de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 85 m², situado em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 65 e 67, e de concessão, no mesmo regime, de duas parcelas de terreno confinantes, com as áreas de 19 m² e 50 m², passando a constituir um único lote com a área de 154 m², destinado às finalidades comercial e habitacional (Processo n.º 1 219.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 117/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial por quotas denominada Companhia de Construção e Investimento Ho Chun Kei, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, 1.º andar, edifício Centro Comercial Talento, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 156 a fls. 110 do livro C-6, é proprietária do terreno com a área de 85 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 65 e 67, descrito na Conserva-

tória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.os 1 674 e 1 675 a fls. 142 e 143 do livro B-9 e inscrito a seu favor sob o n.º 8 248 a fls. 94 do livro G-20K, encontrando-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 542/91, emitida em 7 de Setembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Pretendendo a companhia proprietária reaproveitar o terreno ocupado pelos referidos prédios, em 19 de Dezembro de 1991, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação logo que acordadas com S. Ex.ª o Governador as condições referentes ao aproveitamento do terreno confinante que é pertença do Território, conforme despacho do subdirector dos Serviços de 1 de Fevereiro de 1992.

3. Com efeito, por força dos alinhamentos e em conformidade com o supracitado projecto de arquitectura, o reaproveitamento do terreno em causa implica a concessão, no regime de aforamento, de duas parcelas de terreno confinantes, pertencentes ao Território, situadas no Pátio da Papaia, com as áreas de 19 m² e 50 m², assinaladas com as letras, respectivamente, «C» e «D» na citada planta.

4. Ora, relativamente a estas parcelas de terreno a conceder, constatou-se que uma parte pertencia ao domínio público do Território por se tratar de uma via pública, outra parte havia sido ocupada temporariamente, por particular, mediante licença, e uma outra parte ainda, com os referidos 19 m², achava-se concedida gratuitamente ao Leal Senado de Macau, em nome do qual o domínio útil se encontrava inscrito na CRPM sob o n.º 6 605 a fls. 115 do livro F-7.

5. Assim, quanto à parte correspondente ao domínio público do Território, foi esta desafectada desse domínio e integrada no seu domínio privado por meio do Decreto-Lei n.º 19/94/M, de 18 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, I Série; quanto à parte ocupada por particular, já não foi renovada a licença de ocupação temporária para o ano de 1992; finalmente quanto à parte concedida ao Leal Senado de Macau, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão extraordinária realizada em 25 de Julho de 1995, a declaração de desistência da concessão da parcela do Pátio da Papaia que lhe estava concedida, deliberação que foi aprovada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, por despacho de 27 de Novembro de 1995.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 27 de Outubro de 1995.

7. Considerando, por um lado, que o n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, proíbe a anexação de parcelas de terreno pertencentes à mesma pessoa por títulos de natureza diversa e, por outro lado, que a companhia requerente possui o seu terreno em regime de propriedade plena, a minuta de contrato acordada com esta prevê a doação deste terreno ao Território que, na sequência, o concede em regime de aforamento para unificação do regime jurídico de todas as parcelas, as quais, após anexação, passam a formar um único lote com a área de 154 metros quadrados, assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta supracitada.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Janeiro de 1996, emitiu parecer favorável.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 21 de Maio de 1996, subscrita por Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua do Pagode, n.º 52, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 21 de Maio.

10. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 21 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 101/8 356, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 1, alínea *b*), 44.º e seguintes, 108.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a doação do terreno supra-indicado, bem como aceito a desistência pelo Leal Senado de Macau da concessão da parcela de terreno com 19 m², que reverte para o domínio privado do Território e defiro os pedidos de concessão em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Ho Chun Kei, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

*a*) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, do terreno com a área global de 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), situado em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.os 65 e 67 da Rua do Almirante Sérgio, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 542/91, emitida em 7 de Setembro de 1995, pela DSCC, descrito na CRPM sob os n.os 1 674 e 1 675 a fls. 142 e 143 do livro B-9 e inscrito a favor da segunda outorgante, em regime de propriedade plena, sob o n.º 8 248 a fls. 94 do livro G-20K;

*b*) A concessão, em regime de aforamento, a favor da segunda outorgante do terreno referido na alínea anterior, ao qual se atribui o valor de $ 1 142 275,00 (um milhão, cento e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e cinco) patacas;

*c*) A concessão, por aforamento, a favor da segunda outorgante, para cumprimento dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 50 m² (cinquenta metros quadrados) e com o valor atribuído de $ 671 927,00 (seiscentas e setenta e uma mil, novecentas e vinte e sete) patacas, contígua ao terreno da Rua do Almirante Sérgio, n.os 65 e 67, assinalada pela letra «D» na citada planta da DSCC e que não se encontra descrita na CRPM;

*d*) A concessão, por aforamento, a favor da segunda outorgante, da parcela de terreno assinalada com a letra «C» na mesma planta, com a área de 18,9 m² (dezoito vírgula nove metros quadrados) arredondada para 19 m² (dezanove metros quadrados) e com o valor atribuído de $ 255 332,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e trinta e duas) patacas, onde se encontra implantado um posto de transformação, descrita na CRPM sob o n.º 19 814 a fls. 27 do livro B-42.

2. As parcelas de terreno referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios ali existentes, passando a constituir um único lote com a área de 154 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), que se encontra assinalado pelas letras «A», «B», «C» e «D» na planta supracitada, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 169 m²;

Habitacional: com a área de 905 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

4. A área de 31 m² (trinta e um metros quadrados), assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

5. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone, a implantar na zona.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em $ 90 280,00 (noventa mil, duzentas e oitenta) patacas, assim discriminado:

*a*) $ 49 826,00 (quarenta e nove mil, oitocentas e vinte e seis) patacas, referentes ao valor do terreno doado e ora concedido, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 542/91, de 7 de Setembro de 1995, da DSCC;

*b*) $ 40 454,00 (quarenta mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) patacas, referentes ao valor fixado para as parcelas ora concedidas, assinaladas com as letras «C» e «D» na citada planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea *a*) do número anterior.

3. O preço do domínio útil estipulado na alínea *b*) do n.º 1 da presente cláusula é pago no prazo de (1) um mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual é actualizado para $ 226,00 (duzentas e vinte e seis) patacas, assim discriminado:

*a*) $ 125,00 (cento e vinte e cinco) patacas, referentes ao terreno doado e ora concedido, assinalado com as letras «A» e «B» na planta acima referida;

*b*) $ 101,00 (cento e uma) patacas, referentes às parcelas ora concedidas, assinaladas com as letras «C» e «D» na mesma planta.

5. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, do preço do domínio útil do terreno torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início das obras, observar os seguintes prazos:

*a*) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho referido no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

*b*) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 886 903,00 (oitocentas e oitenta e seis mil, novecentas e três) patacas, da seguinte forma:

*a*) $ 855 553,00 (oitocentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e cinquenta e três) patacas são pagas no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

*b*) O remanescente, no montante de $ 31 350,00 (trinta e uma mil, trezentas e cinquenta) patacas, é prestado pela segunda outorgante, pela entrega ao Leal Senado de Macau de uma fracção autónoma com a área de 19 m² (dezanove metros quadrados), localizada no rés-do-chão do edifício a construir, designada por «Dr/c» na memória descritiva das fracções autónomas.

*Cláusula sétima — Encargos especiais*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

*Cláusula oitava — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, bem como enquanto não estiver titulada e regularizada registralmente a transmissão a que se refere a alínea *b*) da cláusula sexta, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

*Cláusula nona — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

*a*) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

*b*) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

*c*) Falta de pagamento pontual do foro;

*d*) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

*e*) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

*a*) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

*b*) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

*Cláusula décima primeira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima segunda — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

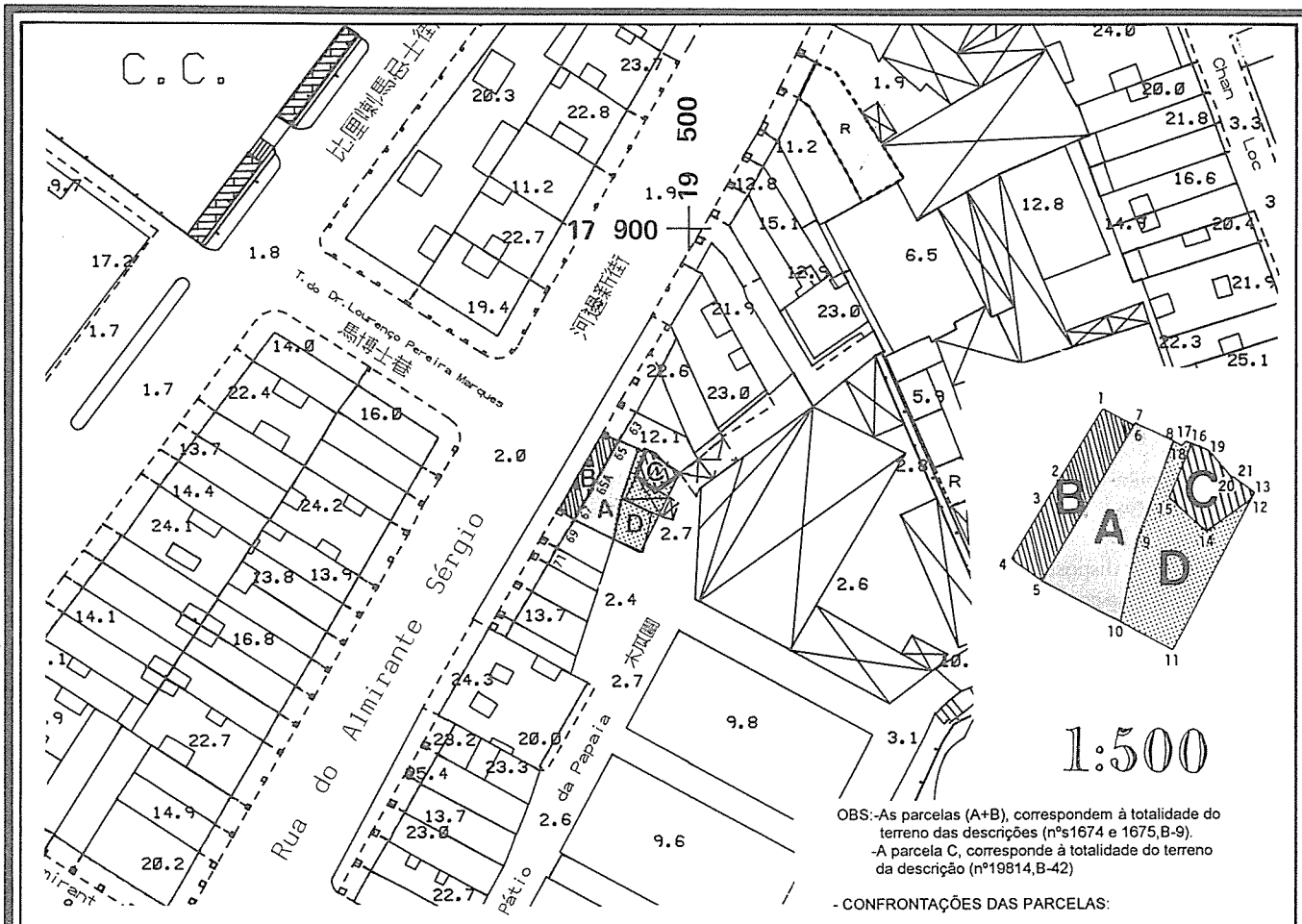


Rua do Almirante Sérgio,nºs65 e 67

| No | M (m) | P (m) |
|---|---|---|
| 1 | 19488.1 | 17871.9 |
| 2 | 19485.6 | 17867.6 |
| 3 | 19484.4 | 17865.5 |
| 4 | 19482.1 | 17861.4 |
| 5 | 19484.2 | 17860.0 |
| 6 | 19490.3 | 17870.8 |
| 7 | 19490.4 | 17871.0 |
| 8 | 19493.0 | 17869.8 |
| 9 | 19490.7 | 17862.9 |
| 10 | 19489.7 | 17857.3 |
| 11 | 19493.3 | 17855.4 |
| 12 | 19498.5 | 17865.9 |
| 13 | 19498.7 | 17866.4 |
| 14 | 19495.4 | 17863.6 |
| 15 | 19492.8 | 17865.9 |
| 16 | 19494.3 | 17869.7 |
| 17 | 19493.9 | 17869.8 |
| 18 | 19493.6 | 17869.5 |
| 19 | 19495.5 | 17869.2 |
| 20 | 19497.1 | 17867.4 |
| 21 | 19497.2 | 17867.5 |

Área "A" = 54 m2

Área "B" = 31 m2

Área "C" = 19 m2

Área "D" = 50 m2

OBS:-As parcelas (A+B), correspondem à totalidade do terreno das descrições (nºs1674 e 1675,B-9).
-A parcela C, corresponde à totalidade do terreno da descrição (nº19814,B-42)

- CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A
Parte dos terrenos descritos sob os (nºs1674 e 1675,B-9)

NE - Prédio nº63 da Rua Almirante Sérgio (nº6602,B-24);
SE - Parcela D;
SW - Prédio nº69 da Rua Almirante Sérgio (nº1676,B-9);
NW - Parcela B.

-Parcela B
Parte dos terrenos descritos sob os (nºs1674 e 1675,B-9), em ocupação vertical sobre arcadas ao nível do r/c.

NE - Prédio nº63 da Rua Almirante Sérgio (nº6602,B-24), em ocupação sobre arcadas;
SE - Parcela A;
SW - Prédio nº69 da Rua Almirante Sérgio (nº1676,B-9), em ocupação sobre arcadas;
NW - Rua Almirante Sérgio.

-Parcela C
Terreno concedido gratuitamente ao Leal Senado e descrito sob o (nº19814,B-42) a integrar no aproveitamento.

NE - Prédio nº63 da Rua Almirante Sérgio (nº6602,B-24) e barracas sitas no Pátio da Papaia;
Nos restantes pontos cardeais - Parcela D

-Parcela D
Terreno desafectado do domínio público, por (Dec. Lei nº19/94/M de 18.04) para acerto de alinhamento.

NE - Parcela C, prédio nº63 da Rua Almirante Sérgio (nº6602, B-24) e barracas sitas no Pátio da Papaia;
SE - Parcela C e Pátio da Papaia;
SW - Pátio da Papaia;
NW - Parcelas A e C e prédio nº63 da Rua Almirante Sérgio(nº6602,B-24).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

**ESCALA 1:1000**

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 71/SATOP/96

Parecer da C.T. no. 2/96 de 04/01/96 3542/91 de/07/09/95